

ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO ACADÊMICO

entre a

University of Luxembourg

e a

Universidade Federal da Bahia

Este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico (doravante denominado "Acordo") é celebrado por e entre a University of Luxembourg, com sede em 2 avenue de l'Université, L-4365 Esch-sur-Alzette, Luxemburgo, registrada inscrito no registo comercial e empresarial do Luxemburgo sob o número J20, com número de identificação fiscal LU19805732, representado por Yves Elsen, Presidente do Conselho Superior, e pela Profa. Dra. Stéphane Pallage, Reitora,

e

A Universidade Federal da Bahia, com sede no Palácio da Reitoria - Rua Augusto Viana, s/n, Canela, Salvador - Bahia - Brasil - CEP: 40.110-909. A Universidade Federal da Bahia é representada pelo Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, Reitor.

A University of Luxembourg (doravante "UNILUX") e a Universidade Federal da Bahia (doravante "UFBA") poderão ser referidas coletivamente como "instituições" ou "instituição" individualmente. As duas instituições concordam no seguinte:

7. PROPÓSITO

- 1.1. O objetivo deste Acordo é estabelecer uma estrutura flexível para a colaboração acadêmica, incluindo intercâmbio de professores, estudantes, pesquisadores e funcionários, entre a UNILUX e a UFBA, com o objetivo de que os programas e atividades acadêmicas para professores e estudantes de ambas as instituições sejam materialmente enriquecidos.

8. COLABORAÇÃO ACADÊMICA

- 2.1. As instituições parceiras incentivarão os seus respectivos docentes a colaborar em uma ampla gama de projetos, acordados entre cada docente. A colaboração acadêmica pode incluir projetos conjuntos de pesquisa e escrita envolvendo um ou mais membros do corpo docente de cada instituição, visitas em grupo à outra instituição e ofertas de cursos conjuntos usando videoconferência, Internet e outras mídias disponíveis.

9. INTERCÂMBIO ACADÊMICO

- 9.1. **Visitas docentes.** Qualquer uma das instituições poderá solicitar à outra a disponibilização de um docente como visitante de curta duração com a finalidade de ministrar palestras ou ministrar um curso intensivo. A instituição que receber tal solicitação incentivará os membros do corpo docente apropriados a ajudar a instituição solicitante a atender às suas necessidades, mas não será obrigada

a garantir que um membro do corpo docente esteja disponível. Prevê-se que as visitas do corpo docente entre as duas instituições sejam simétricas. Os termos e condições específicos de tais visitas serão determinados caso a caso. O docente visitante deverá lecionar na língua inglesa durante o período normal da instituição anfitriã.

- 3.2. **Visitas de pesquisa.** Ambas as instituições considerarão solicitações de docentes ou pesquisadores da outra instituição que desejam realizar pesquisas ou permanecer em residência durante períodos sabáticos e outros períodos de licença. Estas visitas serão discutidas e acordadas caso a caso, e os custos associados a tais visitas serão pagos pelo orçamento do projeto de pesquisa relacionado ou por outros fundos disponíveis para o docente ou pesquisador visitante.
- 3.3. **Visitas de funcionários.** Ambas as instituições considerarão pedidos de visitas curtas de pessoal administrativo para intercâmbio de conhecimentos profissionais e métodos de trabalho. Ambas as instituições irão considerar estas visitas caso a caso.
- 3.4. A instituição anfitriã fornecerá apoio adequado para uma visita de ensino ou pesquisa, incluindo: acesso à biblioteca, acesso a outras instalações institucionais, escritório ou estação de trabalho equipado com computador e acesso à Internet, e assistência na obtenção dos vistos e seguro de saúde necessários.
- 3.5. As Partes e/ou os visitantes devem assinar acordos separados regulando os detalhes das colaborações, incluindo nomeadamente regulamentos de propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados.

10. INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

- 4.1. UNILUX e UFBA concordam com o intercâmbio de estudantes **em todas as áreas disponíveis, exceto Medicina (que exige acordo específico)**. Esses estudantes visitarão a outra instituição por um (1) semestre. Esses estudantes serão estudantes de bacharelado ou mestrado.
- 4.2. **Número de estudantes.** Ambas as instituições podem indicar até dois (2) estudantes para frequentar a outra instituição por um semestre ou equivalente durante o respectivo ano letivo, não excedendo um total de seis estudantes num período de três anos.
- 4.3. **Qualificações.** A instituição indicada selecionará os estudantes que acredita atenderem aos padrões acadêmicos da instituição anfitriã.
- 4.4. **Procedimentos de admissão.** Os estudantes indicados deverão preencher um formulário para frequentar a instituição anfitriã. Cada estudante enviará a inscrição preenchida para a instituição anfitriã em tempo hábil. A instituição anfitriã analisará a inscrição e determinará a adequação do estudante para estudar na instituição anfitriã. As taxas de inscrição da instituição anfitriã serão dispensadas para candidatos a estudantes de intercâmbio.
- 4.5. **Inscrição.** Os estudantes de intercâmbio continuarão matriculados como estudantes em busca de diploma em sua instituição de origem e serão matriculados como estudantes que não buscam diploma na instituição anfitriã. Os estudantes intercambistas poderão frequentar cursos na instituição anfitriã para os quais estão qualificados e para os quais haja vagas disponíveis. Será responsabilidade de cada intercambista verificar se os cursos serão elegíveis para crédito em sua instituição de origem.
- 4.6. **Regras e regulamentos.** Os estudantes intercambistas estarão sujeitos às mesmas regras e regulamentos que os estudantes regulares em tempo integral da instituição anfitriã e, de acordo com a discricão e capacidades da instituição anfitriã, desfrutarão dos mesmos privilégios e responsabilidades que os estudantes regulares. A violação das regras e regulamentos da instituição anfitriã poderá resultar na extinção do status de visitante do estudante de intercâmbio na instituição anfitriã.
- 4.7. **Taxas e despesas.** Os estudantes de intercâmbio pagarão mensalidades e outras taxas relacionadas à sua instituição de origem e estarão isentos do pagamento de tais taxas à instituição anfitriã. Cada intercambista será responsável por cobrir os custos de hospedagem, viagens internacionais e viagens no país anfitrião, livros, equipamentos, consumíveis, hospitalização, seguro saúde e todas as outras despesas acessórias decorrentes do intercâmbio. A instituição de origem será responsável por garantir que seus próprios estudantes estejam matriculados e em situação

regular. Não ocorrerá nenhuma troca de fundos entre as duas instituições.

- 4.8. Exame e avaliações do desempenho dos estudantes.** Os estudantes intercambistas deverão cumprir todos os requisitos dos cursos em que estão matriculados. Cada instituição anfitriã avaliará o desempenho do intercambista e notificará oportunamente a instituição de origem sobre o desempenho e as notas finais do curso do intercambista. A transcrição dos resultados dos cursos será fornecida ao intercambista o mais rápido possível após a conclusão do semestre de intercâmbio. Na UNILUX as notas são comunicadas após reunião oficial da banca examinadora.
- 4.9. Plano de saúde.** Os estudantes de intercâmbio deverão fornecer prova de cobertura de seguro de responsabilidade civil geral e cobertura médica internacional, incluindo todas as despesas médicas, hospitalares e de repatriação enquanto estiverem no país anfitrião.
- 4.10. Visto de estudante e outras documentações.** Os estudantes intercambistas serão responsáveis pela obtenção do visto apropriado (quando aplicável) e dos documentos relacionados necessários para prosseguir os estudos na instituição anfitriã. Os estudantes de intercâmbio serão obrigados a fornecer provas de que possuem fundos suficientes para cobrir os custos de vida e despesas pessoais durante a sua estadia na instituição anfitriã. Os estudantes intercambistas são responsáveis por garantir que a instituição anfitriã tenha seus dados de contato atualizados durante todo o período do intercâmbio.
- 4.11. Alojamento.** Os estudantes de intercâmbio receberão informações sobre como encontrar acomodação em residências universitárias ou acomodações universitárias apropriadas se as inscrições forem recebidas com antecedência.
- 4.12. As Partes e/ou os estudantes poderão ter que assinar acordos separados regulando os detalhes das colaborações, incluindo nomeadamente regulamentos de propriedade intelectual, confidencialidade e proteção de dados.**

11. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1.** Para efeitos deste Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, os termos "Dados Pessoais", "Titular dos Dados", "Processamento", "Controlador" terão os significados estabelecidos no Artigo 4 do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia 2016/ 679 de 27 de abril de 2016 (GDPR) conforme aplicável à UNILUX ou a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/18) conforme aplicável à UFBA.
- 11.2.** As instituições reconhecem que a execução deste acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico envolve atividades de processamento de dados e transferências internacionais de dados. A UNILUX cumprirá todas as obrigações previstas no RGPD na qualidade de controladora independente do Tratamento dos Dados Pessoais dos funcionários das instituições, colaboradores, estudantes enquadrados na definição de Titulares dos Dados e cujo Tratamento seja necessário para efeitos de conclusão e a boa execução deste acordo. A UFBA cumprirá todas as obrigações previstas na LGPD. As Partes são responsáveis por informar adequadamente os titulares dos dados e por processar os dados com uma base legal, de acordo com o GDPR ou a legislação nacional relevante, conforme aplicável a cada uma das partes. Devido às transferências de dados pessoais para países terceiros na aceção do RGPD, as partes comprometem-se a cumprir o Capítulo V do RGPD, implementando as salvaguardas adequadas ou com base numa derrogação devidamente documentada e com informação adequada do titular dos dados, onde necessário.
- 11.3.** As instituições comprometem-se a implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais, estando as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais sob uma obrigação legal adequada de confidencialidade. Comprometem-se a ajudar-se mutuamente no cumprimento das suas obrigações, especialmente no que diz respeito aos direitos dos titulares dos dados e às solicitações das autoridades de controle, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.
- 11.4.** As instituições comprometem-se a disponibilizar a informação obrigatória através dos respectivos Avisos de Privacidade ou outro documento relevante, que será disponibilizado nos respectivos websites ou em outras plataformas de suporte, ou mediante solicitação de qualquer Titular dos Dados. Cada instituição garantirá que quaisquer Dados Pessoais fornecidos à outra instituição por ou em seu nome sejam coletados de forma legal, justa e transparente, de modo a permitir que tais

Dados Pessoais sejam processados por essa outra instituição. Mediante solicitação, a instituição que divulgar os Dados Pessoais à outra deverá fornecer, ou procurar fornecer, à instituição solicitante todas as provas necessárias ou apropriadas quanto à adequação das divulgações feitas a todo e qualquer Titular dos Dados cujos Dados Pessoais serão processados nos termos deste acordo. Cada Parceiro conservará os dados pessoais do Estudante durante o período necessário à consecução das finalidades para as quais são recolhidos e tratados.

- 11.5.** Sem limitar a generalidade do acima exposto, se as partes desejarem partilhar Dados Pessoais no âmbito do acordo, no caso de tratamento em nome e por conta de um terceiro ou se as partes determinarem conjuntamente o Tratamento de Dados Pessoais, devem indicar as finalidades desse Tratamento e definir as respectivas funções e responsabilidades de acordo com os requisitos do RGPD e da legislação nacional relevante num acordo específico (por exemplo, pesquisa conjunta, cursos conjuntos, eventos conjuntos, etc.).
- 11.6.** Quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais pela Universidade do Luxemburgo deverão ser dirigidas ao responsável pela proteção de dados da UNILUX (dpo@uni.lu). Quaisquer perguntas relacionadas ao tratamento de dados pessoais pela UFBA deverão ser dirigidas a: ouvidoria@ufba.br.

12. DURAÇÃO

- 6.1.** Este acordo entrará em vigor na primeira data escrita acima e continuará em vigor por um período inicial de cinco anos. Ao finalizar, será avaliado e renovado caso ambas as partes concordem. O acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação por escrito com seis (6) meses de antecedência à outra parte, desde que tal rescisão seja feita sem prejuízo aos estudantes que já estejam realizando uma atividade de intercâmbio sob este acordo, e todos os meios de consideração devem ser tomados, de modo a não causar danos a qualquer outra atividade mútua em curso.

Assinado em dois originais em inglês e português:

Pela University of Luxembourg

Sr. Yves Elsen
Presidente do Conselho Superior

Data:

Prof. Dr. Jens Kreisel
Reitor

Data:

Pela Universidade Federal da Bahia



Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor

Data: 24 de maio de 2024.



ANEXO A: COORDENADORES DO ACORDO

Universidade do Luxemburgo

Para intercâmbio de estudantes

Bureau des Relações Internacionais (BRI)

Mobilidade de entrada e saída

E: BRI.incoming@uni.lu; BRI.outgoing@uni.lu

<https://www.en.uni.lu/international/mobility>

Para este Acordo

Bureau des Relações Internacionais (BRI)

Parcerias

E: BRI.partnerships@uni.lu

Universidade Federal da Bahia

Para intercâmbio de estudantes

Superintendência de Relações Internacionais (SRI)

Mobilidade de entrada e saída

E: sri@ufba.br; aai@ufba.br

<https://sri.ufba.br/>

Para este Acordo

Superintendência de Relações Internacionais (SRI)

Parcerias

E: aai@ufba.br



